

APRESENTAÇÃO

Em sua décima oitava edição, cumprindo sua função de produzir e disseminar conhecimento, a Revista da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, apresenta onze artigos cujo traço comum é a afirmar teses defensivas, necessárias para o avanço de uma perspectiva crítica do Direito e de sua atuação em favor da garantia dos direitos humanos e do acesso à justiça.

No primeiro artigo desta edição, **“AUTONOMIA E EMPODERAMENTO: APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**, a autora Michelle Karen Batista dos Santos tem por objetivo analisar as possibilidades de aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil em casos de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. O artigo analisa as Leis nº 9.099/95 e nº 11.340/2006, e expõe seus procedimentos para resolução dos conflitos entre os gêneros, marcados por violências. Em perspectiva crítica, autora propõe a Justiça Restaurativa como uma nova experiência jurídica capaz de ser meio para processos de empoderamento e autonomia.

Seguimos com **“DIREITO DO CONSUMIDOR E DANO POR PERDA DE TEMPO: UMA ANÁLISE À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DO RIO DE JANEIRO”**, de Camila Becker dos Santos. Baseada em pesquisa qualitativa através dos métodos técnico bibliográfico e de precedentes judiciais, a autora trata dos danos por perda de tempo nas relações consumeristas, a partir da discussão do instituto da responsabilidade civil, em especial dos danos extrapatrimoniais, cujo campo está em constante mutação, possibilitando a defesa de teses jurídicas até então não exploradas, ou pouco exploradas.

O artigo **“A DISPOSIÇÃO CÊNICA DAS SALAS DE AUDIÊNCIAS E TRIBUNAIS BRASILEIROS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA PRERROGATIVA DE ASSENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL”**, de Karine Azevedo Egypto Rosa, tem como objetivo o enfoque crítico da prerrogativa de assento dos membros do Ministério Público, analisando a inconstitucionalidade da disponibilidade do mobiliário cênico dentro das salas de audiências e sessões de julgamento no que se refere ao processo penal. O artigo analisa prejuízos à defesa, seja esta feita pela Defensoria Pública ou por advocacia privada, à sociedade e, principalmente, à imparcialidade e legitimidade da decisão proferida, bem como do próprio julgamento.

Ainda no campo criminal, segue o artigo **“A ATIPICIDADE CRIMINAL DA DESOBEDIÊNCIA ÀS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA: PROTEÇÃO SEM PUNIÇÃO GRATUITA”**, de Laís Grás Possebon. A autora tem por objetivo analisar o porquê de não restar configurado o delito de desobediência, tipificado no art. 330 ou no art. 359, ambos do Código Penal, quando ocorre descumprimento, por parte do agressor, das medidas profiláticas deferidas pelos Magistrados, no âmbito de violência doméstica e familiar contra mulheres. O estudo apresenta noções necessárias a respeito da criação e do funcionamento da Lei Maria da Penha, bem como mecanismos que foram trazidos por ela, discutindo, ainda, a atipicidade criminal da desobediência às medidas protetivas.

A implementação das audiências de Custódia no Brasil é tratada no artigo **“AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: UM OLHAR SOBRE O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E A CULTURA PUNITIVISTA NO BRASIL”**, de autoria de Jáise Burtet. O trabalho se propõe a abordar o controle de convencionalidade do instituto, implantado no Brasil por meio da Resolução 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, após muita discussão acerca da hierarquia que os diplomas internacionais sobre direitos humanos ocupam no nosso ordenamento doméstico. Expõe, de maneira crítica, as suas principais finalidades, confrontando-as com alguns resultados práticos encontrados, os quais desvelam não só cultura punitivista que permeia o nosso Poder Judiciário, mas também os riscos de banalização do instituto.

Em **“NOVAS LUZES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO CRIMINAL”**, Everton Hertzog Castilho analisa o Procedimento Administrativo Disciplinar que ocorre no âmbito das casas prisionais, tendo como acusado aquele que cumpre pena no estabelecimento penal, de forma a delimitar, com exatidão, a quem compete cada ato, separando aquilo que compete ao Diretor da Casa Prisional e aquilo que compete ao Poder Judiciário. O artigo analisa, ainda, a controvérsia sobre a “prescrição” da pretensão do Estado em punir administrativamente aqueles que estão sob a sua tutela.

A seguir no artigo **“O FETO CONDENADO: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A MANUTENÇÃO DE MULHERES GRÁVIDAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO”**, a autora Cibele de Souza afirma haver um flagrante desrespeito às questões básicas da dignidade da vida humana quando se fala em sistema prisional brasileiro. Cibele explicita o contrassenso social que permeia a manutenção da mulher grávida no sistema prisional brasileiro, par-

tindo da análise dos preceitos legislativos que compõem o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos princípios da (In)transcendência da Pena e da Dignidade de Pessoa Humana.

A presente edição da revista inclui também a **“13ª EMENDA, RACISMO E A PERPETUAÇÃO DA NEO ESCRAVIDÃO NO CENÁRIO GLOBALIZADO”** de Jéssica de Souza Antonio e Tainá Machado Vargas. Neste estudo, as autoras refletem sobre os efeitos, se positivos ou negativos, produzidos a partir da 13ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América, no que diz respeito à primazia ou não dos Direitos Humanos, bem como a (im) possibilidade de percebê-la como um processo de humanização. Tomando por base o documentário intitulado 13ª Emenda, discutem acerca das possíveis influências desse evento norte-americano para o restante do mundo, especialmente o Brasil, no tocante ao perfil da população carcerária.

Prosseguindo apresentamos o artigo **“A INFASTABILIDADE DA FORMA NO PROCESSO PENAL: (RE)DISCUTINDO O FUNDAMENTO, A FINALIDADE, A NATUREZA JURÍDICA, O OBJETO E OS SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS”**. Nele, Mateus Henrique de Oliveira Reis objetiva demonstrar o papel que a forma desempenha no processo penal, evidenciando a necessidade de que seja inafastável, porque materializa, ao mesmo tempo, garantia e limite: garantia ao acusado e limite ao poder de punir, que só se legitima quando observado o procedimento legal e previamente estabelecido. Ao resgatar as balizas que a Constituição Federal de 1988 previu, buscando dar ao processo penal traços acusatórios, e consolidando-o como único instrumento por meio do qual é possível aplicar a pena, servindo à efetivação de garantias, o autor afirma que a forma no processo penal reassume seu caráter capital e inarredável.

Finalizando, o artigo **“O CRIME DE INFANTICÍDIO E A CULPABILIDADE DA AGENTE: UMA ANÁLISE DA (DES) NECESSIDADE DE PUNIÇÃO”**, é assinado por Caroline Giovanella Piccolli, Ingrid Bays e Isadora Bays. O estudo primeiramente analisa duas modalidades relacionadas ao crime de infanticídio: o estado puerperal (inerente ao tipo penal) e a psicose puerperal (capaz de afastar o tipo penal). No segundo momento verificar a possibilidade de haver um afastamento da culpabilidade em decorrência da inimputabilidade da gestante quando esta se encontra abarcada tão somente pelo estado puerperal, e ao final as autoras avaliam a alternativa de aplicação de um direito penal mínimo para justificar o afastamento do tipo penal de infanticídio, e conseqüente absolvição da agente.

Depois de percorrer e abreviar os conteúdos desta edição, agradecemos o interesse pela leitura de nossa revista, reforçando o convite para nela participarem, com textos que contribuam para reflexão sobre os fundamentos da atuação da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, na realização de sua missão constitucional. Missão esta de garantir a prestação do serviço público de defesa pública, que só se destina e só existe para e pelas pessoas. Essa é uma das nossas razões de existir, que como as demais, relaciona-se a existir para e pela Democracia e para e pelos Direitos Humanos.

Porto Alegre, dezembro de 2017.

MARIANA PY MUNIZ CAPPELLARI
DEFENSORA PÚBLICA
COORDENADORA DA REVISTA DA DEFENSORIA